

Boletim Informativo




PAINEIRA

Contadores & Advogados

CRC Nº 2SP 015608/09

(desde 1980) "Toda uma equipe a seu serviço"

011- 22808877  9 8032-8696

www.paineiracontabilidade.com.br • paineira@paineiracontabilidade.com.br

Direção: Helio Batista dos Santos - Alexandre Batista dos Santos

Informativo Semanal Nº 815 Ano XIX 04 de maio de 2026.

Boa Semana!

Decidir com informação é sempre um passo à frente

Os parabéns do mês de maio vão para ela! Ju, desejamos muitas felicidades, saúde e longevidade!



A PARTIR DE 1º DE AGOSTO – MULTA PARA EMPRESAS QUE NÃO PREENCHEREM OS CAMPOS CBS- IBS: Foi publicado em 30/04/2026, no Diário Oficial da União, o Decreto nº 12.955/2026, que regulamenta a CBS, tributo instituído pela Lei Complementar nº 214/2025 – Reforma Tributária. O decreto estabelece as diretrizes para aplicação da CBS, incluindo incidência sobre bens e serviços,

base de cálculo, não cumulatividade e regras operacionais.

No contexto da reforma tributária, reforçamos que, a partir de 2026, permanece a obrigatoriedade de destaque de IBS e CBS nos documentos fiscais, em caráter informativo.

- CBS: 0,9% IBS: 0,1%

Reforçamos que seja verificado com os fornecedores de ERP a adequação às diretrizes da Reforma Tributária.

Fonte: Decreto nº 12.955/2026; Lei Complementar nº 214/2025; Receita Federal.

Vale lembrar, que o preenchimento já é obrigatório para empresas do Lucro Presumido e Lucro Real, mesmo sem multa.

A REFORMA TRIBUTÁRIA E A LOCAÇÃO: A Lei Complementar nº 214/2025 mudou as regras para locação por temporada (como em plataformas tipo Airbnb e Booking.com). Em alguns casos, o aluguel passa a ser considerado prestação de serviço, ficando sujeito aos novos tributos: IBS e CBS.

Principais pontos: O que define a tributação não é o meio de locação, mas: quantidade de imóveis; volume de receita anual

Locação por temporada: até 90 dias → continua sendo temporada; acima disso → pode ser tratada como hotelaria

Quando há tributação (IBS e CBS): Só ocorre se ambas as condições forem atendidas:

Mais de 3 imóveis alugados ; receita anual acima de R\$ 240 mil

→ Se apenas um desses critérios for ultrapassado, não há tributação.

Se a receita ultrapassar R\$ 288 mil no ano, passa a pagar os tributos imediatamente.

Quem não é contribuinte: Continua como hoje: paga Imposto de Renda (carnê-leão) ou retenção na fonte; Não precisa emitir nota fiscal

Quem é contribuinte: Deve recolher IBS e CBS. Precisa emitir nota fiscal.

Outros impactos: A regra também vale para locação de bens móveis (carros, máquinas, equipamentos, leasing), que passam a ser tratados como serviços.

Em resumo: A reforma cria um corte claro: Pequenos proprietários ficam praticamente como estão; Quem atua com maior volume passa a ser tributado como prestador de serviço, com mais obrigações fiscais

FONTE: IOB-TOTVS-ECONET-JETTAX FISCAL NEWS-RFB-

Frase da Semana:

Comece com escolhas conscientes e avance com a tranquilidade de quem entende o próprio caminho.



Boa semana!

Adaptação e Arte: Débora Amorim